

PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:

A contratualização efetua-se de acordo com o artº 120 através de contratos interadministrativos de delegação de competências;

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da Freguesia outorgante no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos nos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Artº 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para entrarem em vigor em 2021.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com a União de Freguesias Lagoa - Carvoeiro, resulta uma obrigação financeira de **242.000,00 €** para o Município de Lagoa:

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 120 da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ;

Considerando que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Artº 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, não foram entretanto negociadas com as freguesias para o ano de 2020;

Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril , necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor em 2021, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal , que pode querer manter no âmbito da sua intervenção as competências que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta que tenham natureza estruturante ou de outras missões de interesse geral e comum , de acordo com nº 3 do artº 2 desse Decreto;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em ____ de ____ de 2019 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de ____ de ____ de 2019; e também presente à reunião da União de Freguesias Lagoa – Carvoeiro de ____ de ____ de 2019, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias Lagoa – Carvoeiro, realizada no dia ____ de ____ de 2019;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, NIF nº 510837417, com sede no Largo do Convento de S. José nº 4 – 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico, (geral@uf-lagoa.pt) representada pelo seu Presidente de Junta Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116 e seguintes da referida Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);

- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- c) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade) ;
- d) Centros séniores;
- e) Espaço “D.E.R. – Dar e Receber” – Ação Social;
- f) Ajude-nos a ajudar (canídeos e gatídeos);
- g) Circuito Carlos Boto;
- h) Roteiro dos poços;
- i) Implantação de WC público no Jardim dos Combatentes;

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)

- 1. O exercício desta competência integra:
 - a) Limpeza das zonas urbanas;

- b) Limpeza de mercados;
- c) Limpeza de equipamentos públicos;
- 2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:
 - a) A varredura manual;
 - b) A limpeza das papelarias;
 - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.

Cláusula quinta

Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)

- 1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Cláusula sexta

Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b)c)d)e)f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto , como forma de aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados , nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade .

Cláusula sétima

Centros séniores

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da união de freguesias (Lagoa e Carvoeiro).

Cláusula oitava

Espaço “D.E.R. – Dar e Receber” – Ação Social

O exercício desta competência integra a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

Cláusula nona

Ajude-nos a ajudar

(canídeos e gatídeos)

Projeto Gato de Rua - O exercício desta competência promove a recolha e apoio a animais (gatídeos) tendo como objetivo o controle das colónias e população mantendo o equilíbrio ecológico e social, visando a adoção futura dos animais em condições para tal.

Cláusula décima

Circuito Carlos Boto

Melhorar as condições do espaço exterior e dos equipamentos e espaços do circuito de manutenção e corrida Carlos Boto, através de ações de recuperação e manutenção de forma a aumentar a qualidade dos usufrutuários do mesmo.

Cláusula décima primeira

Roteiro dos poços

1. Recuperação dos poços situados na freguesia e suas zonas envolventes com o objetivo de criar um roteiro dos poços.

2. As intervenções nos espaços indicados no número anterior, carecem de análise técnica e autorização prévia do vereador responsável.

Cláusula décima segunda

Implantação de WC público no Jardim dos Combatentes

1. Dotar o local de equipamento sanitário de qualidade, inclusivo e ambientalmente sustentável que contribua para o aumento salubridade pública ..
2. As intervenções nos espaços indicados no número anterior, carecem de análise técnica e autorização prévia do vereador responsável.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima terceira

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C , fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima quarta

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula décima quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula décima sexta

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima sétima

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

Cláusula décima oitava

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima nona

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula vigésima

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula vigésima primeira

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula vigésima segunda

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima terceira

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares os órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima quinta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima sexta

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de Dezembro de 2020, coincidindo com o fim do ano civil.

Clausula vigésima sétima

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima oitava

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números _____ e _____, referentes ao presente contrato.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ____ de ____ de 2020 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa,

Presidente da União de Freguesias
de Lagoa e Carvoeiro,

(Luís António Alves da Encarnação)

(Joaquim João Lopes Paulo)

ANEXO C

PROJETOS 2020	ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MÁXIMO DOS PROJETOS 242.000,00€
	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO	

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza e manutenção de espaços públicos em condições de adequada salubridade e usufruição.	Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.	2020	40.000,00€
b)	Corrente	Gestão, manutenção e limpeza de mobiliário urbano e equipamentos municipais.	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papelarias e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2020	14.000,00€
c)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados , nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade .	2020	22.000,00€
d)	Corrente	Centro Sénior de Lagoa	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Lagoa	2020	35.000,00€
e)	Corrente	Centro Sénior de Carvoeiro	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Carvoeiro.	2020	35.000,00€
f)	Corrente	Espaço "D.E.R. – Dar e Receber "	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de	2020	30.000,00€

			géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.		
g)	Corrente	Ajude-nos a ajudar (gatídeos)	Projeto Gato de Rua - Recolha e apoio a animais (gatídeos) tendo como objetivo o controle das colónias e população mantendo o equilíbrio ecológico e social, visando a adoção futura dos animais em condições para tal.	2020	16.000,00€
h)	Correntes	Circuito Carlos Boto	Conservação e manutenção de equipamentos e espaços do circuito de manutenção e corrida Carlos Boto	2020	10.000,00€
i)	Capital	Roteiro dos poços	Recuperação dos poços situados na freguesia e suas zonas envolventes com o objetivo de criar um roteiro dos poços	2020	20.000,00€
j)	Capital	Implantação de WC público no Jardim dos Combatentes	Dotar o local de equipamento sanitário de qualidade, inclusivo e ambientalmente sustentável que contribua para o aumento salubridade pública .	2020	20.000,00€